



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(FAZENDA R.O.)
CEI: 70.009.35572/88



PERÍODO DA AÇÃO: 18/04/2017 a 28/04/2017.

LOCAL: Juara/MT.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 10°15'50.16" e W 57°38'16.29".

ATIVIDADE: Pecuária de corte.

NÚMERO DA OPERAÇÃO: 32/2017

NÚMERO SISACTE: 2449



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE.	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.	05
F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.	06
G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	11
H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.	13
I) CONCLUSÃO	16
J) ANEXOS	17
1. Notificações para Apresentação de Documentos	
2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação de [REDACTED]	
3. Termo de Depoimento	
4. Cópia dos Autos de Infração lavrados	
5. DVD com fotos e vídeos da operação.	





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/São José dos Campos/SP
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/MT
Coordenador e Subcoordenador

Lucas Alves Ferreira e Oliveira AFT CIF [REDACTED] SRTE/AP
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/Pelotas/RS
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED] MTb/Sede
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED] MTb/Sede
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED] MTb/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procurador do Trabalho PRT/ 12ª região

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] Defensor Público Federal DPU/Salvador/BA.

POLÍCIA CIVIL

[REDACTED] Investigador Mat: [REDACTED] PC/GOE/MT
[REDACTED] Investigador Mat: [REDACTED] PC/GOE/MT
[REDACTED] Investigador Mat: [REDACTED] PC/GOE/MT
[REDACTED] Investigador Mat: [REDACTED] PC/GOE/MT

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador [REDACTED] z.

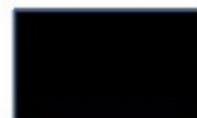
Nome Fantasia: Fazenda RO.

CEI: 70.009.35572/88.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Estrada de Juara a Nova Bandeirantes, km 140, Gleba Raposo Tavares, zona rural, Nova Bandeirantes/MT.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	02
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

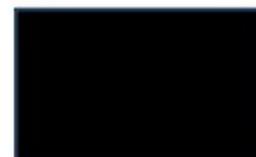
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	211764230	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
02	211764361	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Chega-se à propriedade rural Fazenda "RO" pelo seguinte caminho: a partir de Paranorte, distrito de Juara/MT, seguir pela rodovia que dá acesso ao município de Nova Bandeirantes/MT; percorrer 20 km e virar à direita; após, percorrer cerca de 03 km e tomar a entrada à esquerda, chegando à propriedade. As coordenadas geográficas da propriedade são: 10°16'39.03" S e 57°37'31.17" O.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 22.04.2017 deflagrou-se ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na modalidade Auditoria Fiscal Mista, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, na propriedade rural Fazenda "RO", inscrita no CEI sob o nº 70.009.35572/88, localizada na Estrada Juara a Nova Bandeirantes, km 140, Gleba Raposo Tavares, zona rural do município de Nova Bandeirantes/MT, explorada pelo produtor rural e co-proprietário da área o Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01), a fim de verificar a denúncia registrada no SISACTE sob o n. 2449/2016.

Segundo a denúncia, recebida pelo Ministério Público do Trabalho, em 27.04.2015, os obreiros trabalhavam 'em situação decadente', com alimentação escassa, e estariam em situação de prisão e escravidão, pois o acesso à propriedade rural só seria possível por meios aéreos.

As diligências de inspeção do GEFM revelaram que a empresa mantinha em seu estabelecimento quatro obreiros, todos devidamente registrados nos documentos próprios. O acesso ao estabelecimento rural se deu de forma normal, através de rodagem por estrada de terra, tendo como única dificuldade a distância da cidade de Juara/MT. No dia da inspeção, o GEFM iniciou suas atividades às 06h30min, quando começou o deslocamento da cidade base da equipe até a fazenda denunciada. O retorno ao estabelecimento hoteleiro ocorreu às 02h da madrugada do dia seguinte (23.04.2017). Importante mencionar que a fazenda já fora inspecionada em outubro/2008, quando foram resgatados dez trabalhadores, e a auditora fiscal que produziu o relatório da fiscalização não fez nenhuma referência sobre a necessidade de transporte aéreo para se chegar na fazenda naquela época.

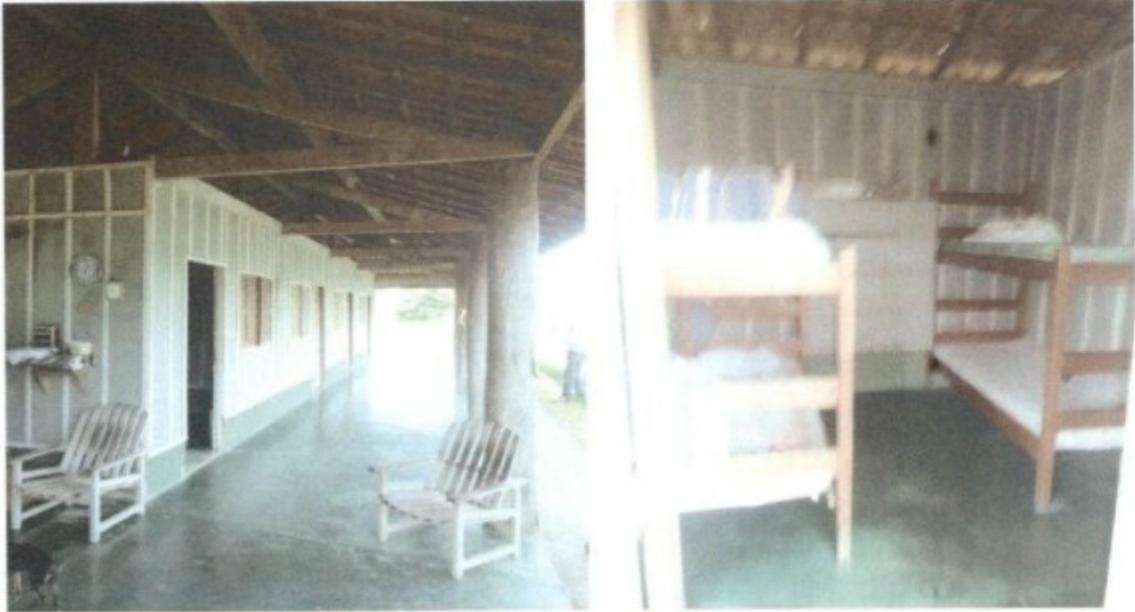
Quanto às condições encontradas na Fazenda Mogno, relatamos que os obreiros encontravam-se alojados em condições dignas, com alojamento





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

protegido contra intempéries, devidamente vedados, com instalações sanitárias adequadas e água potável proveniente de poço artesiano.



Alojamento devidamente vedado e protegido, camas confortáveis, piso lavável, boas instalações elétricas.



Água fornecida através de bebedouro. Local para a tomada de refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Porém, durante as diligências realizadas, o GEFM teve notícia de que havia nas proximidades da Fazenda RO uma casa precária pertencente ao estabelecimento fiscalizado.

A equipe se dirigiu até o local, onde encontrava-se um grupo de pessoas bebendo e conversando. Era sábado à tarde, por volta de 16h. O coordenador do GEFM se identificou ao Sr. [REDACTED] que pernoitava com sua esposa e três filhos no local, e o entrevistou para entender o vínculo desse cidadão com a Fazenda RO.

O Sr. [REDACTED] visivelmente embriagado, alegava que estava ali para pescar e que não teria qualquer vínculo de prestação de serviços à Fazenda RO e seu proprietário, Sr. [REDACTED]. Ele afirmou que pedira o barraco emprestado ao [REDACTED] para alojar sua família enquanto aproveitava o período da pesca.



Foto à esquerda: vista parcial do barraco. Foto a direita: Equipamentos de pesca encontrados no barraco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

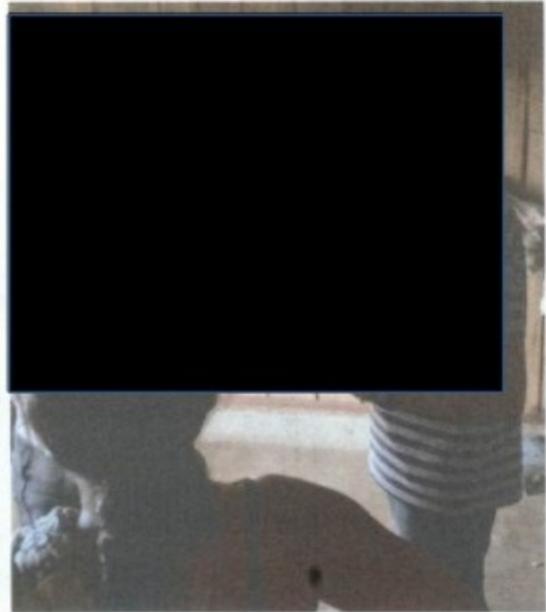


Foto 1: Vista parcial do Barraco. Foto 2: O coordenador entrevistando o Sr. [REDACTED] Foto 3: Camas no interior do Barraco. Foto 4: Filtro de água e vasilhames para o preparo de alimentos.

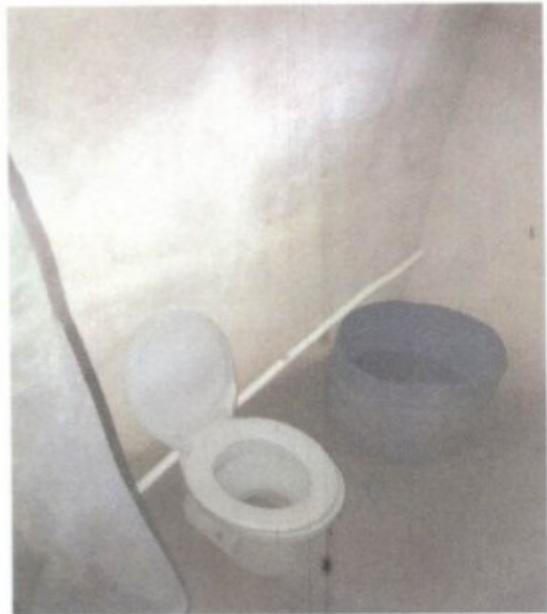
O barraco era construído de madeira, sem frestas, com telha de zinco, e possuía uma estrutura razoável. Havia cama, mesa e banco para a tomada de refeições, além de um banheiro, com assento sanitário e lavatório, mas com





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

precárias instalações hidráulicas. A água era proveniente de uma cacimba sem a tampa de vedação.



Banheiro do barraco, onde o Sr. Paulo pernoitava com sua família.



A água era proveniente de um poço sem a devida vedação.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Após a verificação das condições do barraco, e considerando o visível grau de embriaguez do Sr. [REDACTED] e das pessoas que se encontravam no local, e ainda, considerando a possibilidade do Sr. [REDACTED] ser um trabalhador contratado pelo Sr. [REDACTED] mas por alguma razão desconhecida estar ocultando esse fato, o coordenador do GEFM reuniu a equipe, e debateu com os representantes de cada instituição que compunha o GEFM, e de forma unânime todos entenderam que não havia a menor possibilidade de tomada de depoimentos do Sr. [REDACTED] em função do estado de visível embriaguez.

Importante mencionar que não foram encontradas ferramentas de trabalho no interior do barraco e tampouco em seus arredores. Havia equipamentos de pesca no casebre.

O grupo então decidiu que a melhor estratégia a ser adotada seria entregar uma notificação ao trabalhador [REDACTED] que se apresentou como gerente da fazenda, aparentando também um alto grau de embriaguez, e retornar para a cidade de Juara/MT onde, no dia seguinte, o empregador seria convidado para a tomada de depoimento, no Hotel Imperial, ocasião em que seriam sanadas as dúvidas sobre qual a relação do fazendeiro com o Sr. [REDACTED]

No dia seguinte à notificação, o coordenador da equipe entrou em contato com o Sr. [REDACTED] e o convidou a comparecer no estabelecimento hoteleiro já mencionado para esclarecimento de dúvidas.

Na hora combinada, [REDACTED] compareceu perante o GEFM, acompanhado de seu advogado Sr. [REDACTED], OAB/MT [REDACTED]. No depoimento ele afirmou o seguinte: "Que na Fazenda RO possui três empregados, dois com o nome [REDACTED] e o terceiro conhecido como [REDACTED]. Que esses três empregados são encarregados dos serviços gerais da fazenda, inclusive manejo do gado (atribuições de vaqueiro); Que esses trabalhadores não operam máquinas e nem aplicam veneno; Que esses três trabalhadores trabalham nas quatro fazendas do declarante na região (Futuro, São José, RO e parte da Santa Rita de Cássia); Que, além desses três trabalhadores, também presta serviços para o declarante o [REDACTED]. Que o [REDACTED] está registrado no nome do [REDACTED], que é sócio do [REDACTED]."



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

declarante na Fazenda Pombo Verde, arrendada em sociedade pelos dois, de propriedade do Sr. [REDACTED]; Que esse arrendamento está sendo encerrado; Que, a partir de agora, o [REDACTED] será registrado no nome do declarante; Que [REDACTED] é seu trabalhador de confiança e o mais antigo; Que também há um quinto empregado que trabalha para o declarante, mas que não se recorda do seu nome; Que esse empregado também está devidamente registrado e com a CTPS anotada..... Que o declarante possui também a posse de uma outra área na beira do Rio Matrinchá, que foi adquirida do Sr. [REDACTED] em 2016; Que nessa área possui cerca de setenta e cinco cabeças de gado, em uma área de 40 alqueires; Que são os empregados do declarante acima citados que cuidam desse gado; Que o próprio declarante trabalhou na propriedade há cerca de 60 dias; Que o GEFM esteve nessa propriedade; Que acredita que nessa área há uma casa com banheiro, uma varanda, dois quartos e uma cozinha; Que o banheiro estava funcionando normalmente; Que havia porta no banheiro; Que a casa foi construída pelo antigo proprietário; Que um proprietário de um lote em um assentamento próximo da região, chamado Paulo, pediu para o declarante a casa emprestada para pescar por algum tempo; Que então o declarante cedeu o espaço para o [REDACTED] e pediu para este consertar a cobertura da cisterna para o [REDACTED] beber a água; Que o [REDACTED] presta serviços para diversos produtores rurais da região; Que o [REDACTED] já prestou serviços para o declarante; Que não se recorda quando foi a última oportunidade em que o [REDACTED] prestou serviços para o declarante; Que, melhor dizendo, o [REDACTED] construiu duas casas de sal para o declarante no sítio cachoeira, que fica a 2 km do distrito de Paranorte; Que o serviço foi feito em dois dias, há cerca de 15 dias atrás".

Após a tomada de depoimentos, o Sr. [REDACTED] afirmou que não sabia que [REDACTED] estava com sua família no barraco e que, ao ser informado que a fiscalização esteve no local, ordenou ao [REDACTED] que conversasse com o pescador para que esse abandonasse o local, o que ocorreu no dia seguinte ao início da ação fiscal.

Ao final do depoimento o coordenador do GEFM lembrou ao empregador da obrigatoriedade de apresentar os documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia 25.04.2017.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Após a retirada do empregador e seu preposto do local da tomada de depoimentos, os integrantes do GEFM se reuniram e concluíram que não foi possível estabelecer o vínculo empregatício entre a Fazenda RO e o Sr. [REDACTED]. A uma, pela declaração do próprio cidadão que se dizia pescador e rechaçou qualquer vínculo empregatício com o Sr. [REDACTED]. A duas, pois não foram encontradas ferramentas de trabalho no interior do barraco ou em seus arredores (o GEFM empreendeu busca infrutífera nesse sentido). A três, pelo depoimento do fazendeiro negando qualquer vínculo trabalhista, embora tenha reconhecido um trabalho eventual, com duração de dois dias, efetuado pelo 'pescador' há quinze dias atrás (do depoimento).

No dia combinado para a apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, [REDACTED] compareceu com seu contador e após a análise da documentação apresentada foram encontradas as irregularidades abaixo comentadas.

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de DOIS autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório. Essas infrações foram descritas nos itens apresentados a seguir:

H.1. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante fiscalização no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador autuado deixou de elaborar avaliação e análise de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores decorrentes das atividades afeitas à criação de gado bovino para corte.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), recebida na data da fiscalização (22/04/2017), para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador na data fixada na notificação devido a inexistência dos mesmos.

Durante a auditoria fiscal, apurou-se que o autuado é proprietário da Fazenda "RO", enquanto o seu irmão, o Sr. [REDACTED] tem a propriedade da Fazenda Dois Irmãos, sendo uma vizinha da outra. Tais propriedades são exploradas por cada um dos irmãos de forma independente, razão pela qual foram submetidas a procedimentos de auditoria distintos. O próprio autuado fez questão de esclarecer essa situação ao GEFM, demonstrando a autonomia da administração de cada um dos estabelecimentos. Bem por isso o Plano de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho Rural - PGSSTR - apresentado pelo Sr. [REDACTED], referente exclusivamente à Fazenda Dois Irmãos, não abarca os riscos ambientais, as medidas de controle e os demais atributos relativos à salubridade ambiental da Fazenda "RO", de propriedade do autuado, circunstância que empolgou a presente autuação.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; contato com graxas e óleos, exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura, além de contaminação, intoxicação, doenças respiratórias e dérmicas crônicas e morte; pela ingestão dos produtos alimentícios e de água, potencialmente contaminados, devido à manipulação e exposição insegura dos agrotóxicos.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral. Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe, colocava em risco a segurança dos trabalhadores.

Cita-se, na condição de empregados prejudicados, a título meramente exemplificativo da situação acima descrita: 01 - [REDACTED], trabalhador agropecuário geral; 02 - [REDACTED] trabalhador agropecuário geral.

H.2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

Constatou-se que o empregador deixou de submeter seu trabalhador a avaliação clínica antes de o mesmo assumir sua atividade. Para constar, cita-se o seguinte empregado prejudicado com a conduta do empregador: a) [REDACTED], [REDACTED], trabalhador agropecuário, admitido em 01/02/2016, cujo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demonstra que o trabalhador foi submetido





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

a exame de anamnese ocupacional e exames físico e mental em 08/02/2016, data em que, também, o respectivo ASO foi assinado pelo médico examinador.

1) CONCLUSÃO

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros.

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Brasília, 11 de maio de 2017.

